*Página 01 de 03.*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Objeto: Projeto de Lei 136 de 2022**

 Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria pela **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha, nos termos do despacho da Presidente da referida Comissão em 15/02/2022.

1. **Exposição da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 136 de 2022, de autoria da Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena, **“*cria o Programa Municipal de Combate à Fome nos períodos de férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências”.***

Como se verifica, a SGP (Soluções em Gestão Pública), em análise técnica, apreciou a referida proposição e constatou a existência de vício de constitucionalidade formal, destacando que se trata de matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Assim, o órgão consultivo recomendou que o tema fosse tratado por meio de uma Indicação ao Prefeito.

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu **parecer favorável** à proposição em destaque, apresentando duas emendas (modificando a redação do artigo 3º e suprimindo o artigo 4º) e, por fim, concluindo pela inexistência de vícios de constitucionalidade ou de outras irregularidades, remetendo o

 *Página 02 de 03 – Parecer ao PL 136/2022*

 processo para a presente comissão exarar parecer, nos termos do artigo 50, §1º do Regimento Interno.

 Diante disso, para apreciação da proposição pela Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), a relatoria ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha, nos termos do despacho da Presidente da referida Comissão em 15/02/2022.

 É o que enseja o presente Relatório.

1. **Do mérito e das conclusões do relator**

Como se verifica pelo contido no projeto de Lei nº 136 de 2022, este busca instituir programa de combate à fome nos períodos de férias escolares dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

O autor justifica que a medida busca garantir alimentação adequada às crianças e adolescentes, considerando que muitos se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Pois bem, diante do proposto, **entendemos que as medidas e políticas públicas que tenham por finalidade assegurar os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos são relevantes, em respeito à dignidade da pessoa humana e aos demais postulados constitucionais.**

Ainda ressaltamos que pela necessidade de dar efetividade às legislações aplicáveis, pois mesmo com inúmeras disposições vigentes, nos deparamos frequentemente com situações que conflitam com o texto constitucional e com a legislação infraconstitucional.

Nesse prisma, com base no contexto prático, fica evidente que a mera atuação legislativa, desacompanhada de medidas que garantam efetivamente a aplicação das normas, pode não atender nossos anseios e expectativas enquanto legisladores comprometidos em atender o interesse público, na busca permanente de alternativas para os problemas existentes em nossa sociedade.

 **III. Conclusão**

Por fim, diante de todo exposto, na condição de relatora, concluo pela inexistência de óbices e manifesto o voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 136/2022, para que o mesmo possa seguir sua regular tramitação nessa respeitável Casa Legislativa.

 Assim sendo, considerando a inexistência de óbices, a Comissão de Educação Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, com supedâneo no artigo 39 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com os termos do relatório apresentado pela Relatora, após análise do contido no Projeto de Lei 136 de 2022, formaliza o presente **PARECER** **FAVORÁVEL** ao mesmo**.**

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2023

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

**PRESIDENTE**

**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

**VICE – PRESIDENTE**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**MEMBRO/RELATORA**